Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 7952/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/15634/2014
PROTOCOLO	: 1560817
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	:
TIPO DE PROCESSO	: REPRESENTAÇÃO
RELATOR	: CONS. SUBS. PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS (ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

Versam os presentes autos sobre a procedência de Representação, julgada pelo Acórdão AC00 - 491/2018, tendo por responsável o Sr. Luiz Felipe Barreto de Magalhaes, Prefeito Municipal à época, que resultou na aplicação de multa de 150 (cento e cinquenta) UFERMS.

O Ministério Público de Contas (peça 63) opinou pela extinção e consequente arquivamento do feito, ante o pagamento da multa fixada.

É o relatório.

Com razão o MPC. Com o trânsito em julgado da decisão a única providência pendente para consumação do controle externo (RI/TC/MS – art. 187, II, 'a') nestes autos, era o pagamento da multa aplicada, que ocorreu por adesão ao REFIC conforme certificado às fls. 330/331.

Diante do exposto, acompanho o parecer ministerial e com fundamento no art. 80, §1º do RI/TC/MS, decido:

I. Pela **EXTINÇÃO** e consequente arquivamento do presente processo, com fulcro no art. 186, V, "a", do Regimento Interno (consumação do controle externo) c/c art. 6º parágrafo único da Instrução Normativa PRE/TCMS Nº 24, de 01 de agosto de 2022 (pagamento da multa por adesão ao REFIC);

II. **BAIXAR O SIGILO PROCESSUAL**, se houver sido determinado à presente tramitação;

III. **COMUNICAR** o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 20 de setembro de 2023.

PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS
Conselheira Substituta
ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023